



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.321

De 20 de fevereiro de 1.964

Assume responsabilidade de construção.-

Artigo 1º - O Município de Araraquara mediante o pagamento, pelo interessado, das taxas previstas nesta lei, assumirá no simples despacho de aprovação das plantas, a responsabilidade pelos projetos e pelas construções residenciais de um único pavimento, na sede e nos distritos, com área não superior a 150 metros quadrados.

Artigo 2º - As taxas a serem cobradas, serão as seguintes, independente de outras taxas e emolumentos já previstos em lei:

- a) - residências com área até 100 metros quadrados..... CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) - por metro quadrado; e,
- b) - residências com área superior a 100 metros quadrados, até - 150 metros quadrados..... CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

Parágrafo único - Sobre o total da taxa a arrecadar será cobrado um acréscimo de 20% (vinte por cento) para ser distribuído anualmente às instituições de caridade locais.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado a tomar todas as providências e medidas necessárias para dar cabal cumprimento à presente lei, inclusive, si for necessário, contratar engenheiros para assumir a responsabilidade a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Nas construções referidas nesta lei, - será afixada uma taboleta com os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - LEI Nº ".-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-